



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8

66.

23-12

LEI Nº 1.084, 28 de Dezembro de 1983.

"Dispõe sobre Gratificação, em Decorrência de Convênio com o Estado".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Administração Municipal autorizada a conceder gratificação mensal de valor não superior a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente nesta Região, na forma do art. 25, IX, da Lei Complementar nº 3/72, e com fundamento no convênio de que cogita a Lei municipal nº 1.054 de 09 de agosto de 1983, a servidor estadual a que se cometam tarefas auxiliares de saúde do interesse do município, notadamente em matéria de vacinação.

Art. 2º) - Para ocorrer às despesas resultantes desta Lei, a Administração Municipal utilizará dotações orçamentárias pertinentes, assegurados os recursos por via de excesso de arrecadação, suplementação de verbas ou operação de crédito, na forma da Lei Federal.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
28 de Dezembro de 1983.**


**César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.**